



Ofício nº 59 /2026
Mensagem de Veto nº 06 /2026

Pentecoste/CE, 05 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Flavio Braga Torres
Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste,

Assunto: Veto total do Autógrafo de Lei nº 13/2026 (Projeto de Lei Legislativo).

Senhor Presidente,

Reporto-me ao ofício encaminhado por Vossa Excelência, que submeteu à sanção do Chefe do Poder Executivo o Autógrafo de Lei nº 13/2026, de iniciativa parlamentar, que "Institui diretrizes para o Programa Municipal 'Rua Iluminada' no âmbito do Município de Pentecoste e dá outras providências".

No uso da competência que me confere o art. 48, §1º, da Lei Orgânica do Município de Pentecoste, decidi **vetar integralmente** a proposição legislativa, com fundamento nos termos jurídicos expostos a seguir.

A Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico, opinou pelo veto total da proposição, em razão da inconstitucionalidade formal e material identificada no texto aprovado.

O projeto de lei, ao instituir diretrizes para o Programa Municipal "Rua Iluminada" e estabelecer prioridades e critérios para a execução de políticas públicas de iluminação pública, invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo. A iluminação pública constitui serviço público de titularidade e gestão exclusiva do Poder Executivo, abrangendo planejamento, contratação, manutenção e modernização da rede. Ao criar um programa com diretrizes obrigatórias de execução — incluindo priorização de áreas, tecnologias a adotar e critérios de atendimento —, o Legislativo usurpa a reserva de administração e viola o princípio da separação e harmonia dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal e reproduzido na Lei Orgânica Municipal de Pentecoste. Nos termos do art. 45, incisos III e IV, da LOM, compete exclusivamente ao Prefeito propor leis que disponham sobre a estruturação e atribuições dos órgãos da administração e que versem sobre a organização e execução dos serviços públicos municipais.





Gabinete do Prefeito

Adicionalmente, a proposição incorre em inconstitucionalidade material, pois a instituição de programa voltado à ampliação, modernização e manutenção da iluminação pública, com obrigações de execução continuada e prioritária em diversas áreas do Município, configura despesa obrigatória de caráter continuado. O projeto legislativo foi apresentado sem a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro e sem a indicação de fonte de custeio específica, em flagrante ofensa aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). A remissão genérica do art. 3º à disponibilidade orçamentária não supre a exigência legal de estimativa de impacto no momento da proposição.

Diante desses fundamentos, a sanção do projeto implicaria violação direta à Constituição Federal, à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Orgânica do Município de Pentecoste, acarretando a inserção de norma inconstitucional no ordenamento jurídico municipal.

Por tais razões, e em observância à legalidade, à responsabilidade fiscal e à harmonia entre os Poderes, **veto integralmente** o Autógrafo de Lei nº 13/2026, submetendo o presente veto à elevada apreciação dos ilustres Vereadores e Vereadoras desta Casa Legislativa.

Reitero o compromisso do Poder Executivo com a melhoria da infraestrutura urbana e rural do Município, incluindo a ampliação e modernização da iluminação pública, assegurando que as iniciativas nesse sentido serão adotadas em conformidade com o ordenamento constitucional e financeiro vigente.

Atenciosamente,

VICENTE DE PAULO SOUSA E SILVA
Prefeito Municipal

VICENTE DE PAULO SOUSA E SILVA:35647787304
Assinado de forma digital por VICENTE DE PAULO SOUSA E SILVA:35647787304